



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2015
(Do Sr. JULIO LOPES)

Requer a revisão de despacho inicial apostado ao PL nº 2.140/2015, da Câmara dos Deputados, para que a Comissão de Desenvolvimento Urbano aprecie sobre o mérito.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, com fulcro no art. 17, II, a, requero a Vossa Excelência a gentileza de rever o despacho inicial apostado ao PL nº 2.140/2015, de forma a incluir esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU) na análise do mérito dessa proposição.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 32, VII, informa como campo temático da Comissão de Desenvolvimento Urbano: assuntos atinentes a **urbanismo** e arquitetura; **política e desenvolvimento urbano**; uso, **parcelamento e ocupação do solo urbano**; habitação e sistema financeiro da habitação; transportes urbanos; infra-estrutura urbana e saneamento ambiental.

O PL nº 2.140/2015, do Sr. Arthur Virgílio Bisneto, versa sobre Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas. Abaixo, coleciona-se o art. 1º do supracitado Projeto:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas”, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º e 8º:

“Art. 3º

.....”



§ 7º O beneficiário do PMCMV que realizar curso com carga horária de pelo menos 160 (cento e sessenta) horas no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), regulado pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, terá assegurado abatimento de três parcelas mensais do financiamento habitacional.

§ 8º O disposto no § 7º deste artigo aplica-se aos financiamentos habitacionais com prazo de mais de 120 (cento e vinte) meses e observará as seguintes regras:

I – será considerado o curso realizado por qualquer membro da família que morar na unidade habitacional financiada;

II – cada família somente poderá ser beneficiada uma vez a cada 2 (dois) anos;

III – a aprovação no curso constitui condição para o abatimento do valor das parcelas;

IV – a agência financeira responsável pelo financiamento terá até 60 (sessenta) dias para efetivar o abatimento, a partir da data de recebimento da documentação comprobatória de realização do curso.” (NR)

Como se pode verificar, a temática do supracitado Projeto de Lei, habitação e sistema financeiro da habitação, se relaciona diretamente com o campo temático desta Comissão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Desta forma, pedimos considerar o nosso pleito no sentido de que seja revisto o despacho da proposição, com vistas à análise do mérito desta matéria pela Comissão.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado **JULIO LOPES**
Presidente